

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/ME Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

**ATA DA 256ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

I – Data, Hora e Local: 13 de dezembro de 2021, às 9h30min realizada por videoconferência.

II – Presença e convocação: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração, tendo sido dispensada a convocação.

IV – Composição da Mesa: Presidente: Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos e Secretário: Mauricio Krug Ometto.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(1)** Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária da São Martinho S.A. ("Companhia"), de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para distribuição pública nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("ICVM 400"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais leis e regulamentos aplicáveis, conforme detalhamento contido no Anexo I ("Emissão" e "Oferta"); **(2)** Contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Oferta, incluindo, sem limitação, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), o agente fiduciário, o agente de liquidação, o escriturador, a agência de classificação de *rating*, a consultoria especializada para emissão de parecer caracterizando as Debêntures (conforme definido abaixo) como verdes e os assessores legais ("Prestadores de Serviços"), por meio da assinatura dos instrumentos de contratação; e **(3)** Autorização da prática, pela Diretoria, de todos e quaisquer atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (1) e (2), incluindo a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria até então visando a consecução da Emissão e da Oferta.

VI – Comitês: Os coordenadores do Comitê Financeiro reportaram aos demais membros desse Conselho os trabalhos e discussões que antecederam essa reunião.

VII – Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros aprovaram por unanimidade:

(1) A 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública, no montante inicial de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de aumento de até 20% (vinte por cento) da quantidade total de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). A Emissão será realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e da ICVM 400, bem como da Lei 12.431 e demais leis e regulamentos aplicáveis, e mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão") com suas principais características e condições detalhadas no Anexo I;

(2) A Contratação dos Prestadores de Serviços necessários à realização da Oferta, por meio da celebração dos instrumentos de contratação, incluindo, mas não se limitando, a "*Proposta para Estruturação, Coordenação e Distribuição da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública de Debêntures de Infraestrutura, via Lei 12.431*" e o consequente "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A.*" ("Contrato de Distribuição") que irão regular a contratação e atuação do Coordenador Líder;

(3) A autorização à Diretoria para praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à negociação e formalização de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da São Martinho S.A. ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da São Martinho S.A. ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") e/ou de qualquer outro instrumento necessário à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na respectiva data de integralização), ao registro de referidos documentos nos órgãos competentes, bem como assinatura desses documentos, incluindo a ratificação dos atos praticados pela Diretoria até então visando a consecução da Emissão e da Oferta.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Presidente da Mesa: Murilo César Lemos dos Santos Passos. **Secretário da Mesa:** Mauricio Krug Ometto. **Conselheiros:** Murilo César Lemos dos Santos Passos. Mauricio Krug Ometto. Marcelo Campos Ometto. Nelson Marques Ferreira Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Olga Stankevicius Colpo.

Esta ata é cópia da ata lavrada no livro próprio.
Pradópolis/SP, 13 de dezembro de 2021.

Murilo César Lemos dos Santos Passos
Presidente da Mesa

Mauricio Krug Ometto
Secretário da Mesa

**ATA DA 256ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ANEXO I
Detalhamento da Emissão**

- (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, das Debêntures Adicionais, caso sejam colocadas;
- (d) **Quantidade:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);
- (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures (inclusive decorrentes das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão integralmente destinados ao desenvolvimento, construção e operação dos projetos de investimento, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, do Decreto nº 8.874 de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 21, de 04 de maio de 2021 e nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2021 e 25 de outubro de 2021, respectivamente, que aprovou o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme será definido na Escritura de Emissão) como prioritários ("Portarias"), conforme será detalhado na Escritura de Emissão;
- (f) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da ICVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigo 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da ICVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de

Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior;

(g) Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da ICVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures de Primeira Série e Debêntures de Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes");

(h) Período de Reserva: Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedido de Reserva"), durante um período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O prospecto preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

(i) Debêntures Adicionais: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da ICVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação dos termos da Oferta, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas

características da Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;

(j) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão");

(k) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(m) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(n) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência;

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura) das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização. Para fins desta ata e da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures. As Debêntures serão subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3;

(p) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2037

("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento")

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série;

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2035, a segunda em 15 de janeiro de 2036 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

(s) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030 divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"); ou (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Primeira Série");

(u) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)] ao ano, acrescidos

exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, pela ANBIMA na Data de Apuração ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Segunda Série"). Para fins desta ata e da Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "Remuneração" ou "Remunerações";

(v) Pagamento da Remuneração da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série");

(w) Pagamento da Remuneração da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios");

(x) Oferta de Resgate Antecipado: Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles devidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

(y) Resgate Antecipado Facultativo: Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures;

(z) Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures;

(aa) Aquisição Facultativa: A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir da data prevista na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável e observados, ainda os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, adquirir parte ou a totalidade das Debêntures, a seu critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, observados os termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a critério da Emissora e nos termos da legislação aplicável, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(bb) Resgate Obrigatório Total: Ocorrido o evento a ser previsto na Cláusula 6.9.4 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório");

(cc) Caracterização como Debêntures Verdes: As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", nos termos do Decreto 8.874, conforme alterado pelo decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, com base em: (i) parecer técnico independente, emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela International Capital Market Association e constantes do Green Bond Principles (GBP) de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de "energia renovável"; e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3. A Companhia poderá, mas não estará obrigada, a buscar outras certificações para as Debêntures em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG;

(dd) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(ee) Vencimento Antecipado: constarão na Escritura de Emissão todos os eventos que ensejem o vencimento antecipado das Debêntures; e

(ff) Demais Características: todas as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.